

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0040 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0040 / 2009

DE

05/02/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(MEDIANTE CONSULTA PELO NÚMERO DE CONTRIBUINTE DO IMÓVEL,
SERÁ DISPONIBILIZADO NO SITE DA PMSP O RESPECTIVO ZONEAMENTO
E A CATEGORIA DE VIA, CONSTANTE DA LEI 13.885/04)

~~DELIBERAÇÃO~~
~~LIBERAÇÃO~~

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:01:49

00000057950-52



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.

Nº 01-40-009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RE. 100.406

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 FEV 2009

Projeto de Lei /2009

01 - PL

01-00040/2009

LIDO HOJE 17 FEV 2009

COMISSÕES DE:

Com. Int. e Leg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Pol. Urb. Mob. e Meio Amb.

"Dispõe sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser disponibilizado para consulta através do número de contribuinte do imóvel, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, o zoneamento e a respectiva categoria de via, constante da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

Requer(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha do
processo nº _____

02 203
Ass: 18 02 09

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-40 de 09

Adm. 2009 - C. Parlamentar
RF. 100.406

VEREADOR AURÉLIO MIGUEL

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo facilitar a consulta com relação ao zoneamento dos imóveis na cidade, pois devido a complexidade da Lei 13.885/04 e do tamanho de nossa metrópole, há uma grande dificuldade para se conseguir esta informação.

Hoje o munícipe deve se dirigir ao setor de cadastro da Subprefeitura a qual pertence o imóvel a ser consultado e lá ser informado sobre o zoneamento do local.

Sendo assim submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já imediata aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-40 109 18/02/2009 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04/03/09

CD

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/09

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 13:30 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Arinche

Efetuar pesquisa.

SP. 05/03/2009.

Raimundo Batista

Raimundo Batista

Procurador Legislativo Supervisor

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia

OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
05/03/2009

[Assinatura]

Isis Duarte Rodrigues
Técnico
RF. 11.207

06/03/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 12-00410/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0040/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/03/09 às 18h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chalifa
 Comissão de Constituição e Justiça e
 Cidadania
26/03/2009
[Assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 27/03/09 ÀS 16:00h
 POR José
 DATA: _____ ÀS: _____ h _____ min _____ seg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria (jurídica) e Assessoria Jurídica
 sob nº 05-08 e Livro de Assinatura nº
 em 20/5/09

SOLANGE BLANCO DE ALMEIDA
 R.E. 13501
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 01-40 de 22 09
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.801

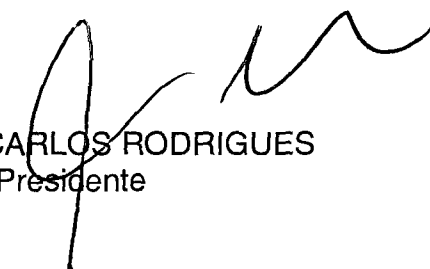
São Paulo, 05 de maio de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00176/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre o zoneamento no município de São Paulo, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 40/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-40 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF 10.851

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

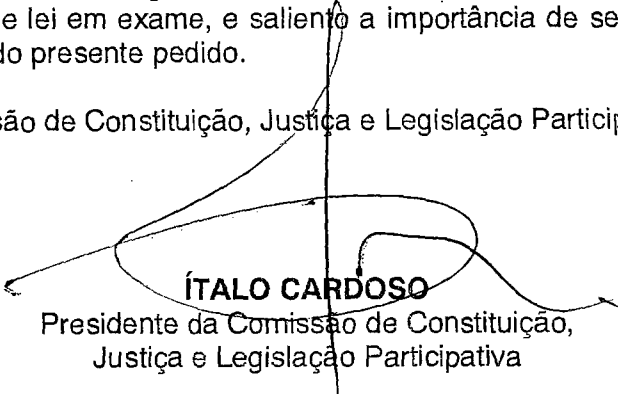
Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0040/09 que visa dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização, no site da Prefeitura, de página eletrônica possibilitando a consulta, através do fornecimento do número de contribuinte do imóvel, do zoneamento e respectiva categoria da via constantes da Lei nº 13.885/04.

Dessa forma requiero a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

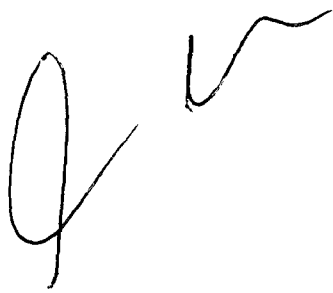
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

06/5/09
Presidente



711 426'Bo'

Folha nº 07 do proc.
nº 01-40-05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801



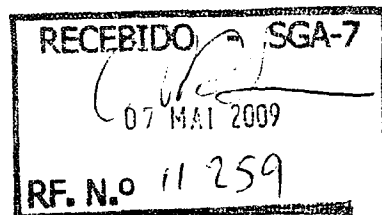
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 176/2009, de
05/5/09, solicitando informações acerca do PL 40/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 40/09 e do despacho da Comissão solicitante.



DD 0267301

08
Nº 01-40-95
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.847



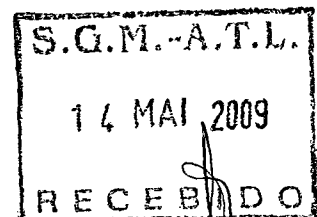
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 176/2009, de
05/5/09, solicitando informações acerca do PL 40/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 40/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Genes Guimarães Antonelli
CPF: 948.562.200
SGM/ATL

JUST

RECEBIDO EM SGP-15

EM 25/05/09

Nº 00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A data 26/05/09.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (m) (secreto) (secreto) (secreto)

sub n° 09 e 17

em 17/7/09

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 01
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 340/09 - C

Ref.: OF. SGP-15 nº 00176/2009

Processo nº 2009-0.145.217-0

Folha nº 09 do proc.

nº 01-40 de 2009

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

15 - DOCREC
15- 02354/2009

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, são requeridas as informações que especifica a respeito do Projeto de Lei nº 40/2009, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que objetiva dispor sobre a disponibilização, no site da Prefeitura, para fins de consulta através do número do contribuinte do imóvel, do zoneamento e da respectiva categoria de via, conforme consta da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

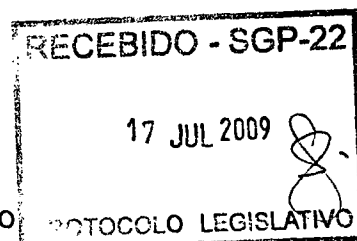
Ao

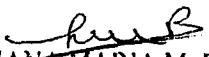
Excelentíssimo Senhor

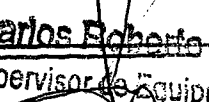
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRCPS/GGSM/crtan
Resp 40-09



À SGP - 15
Em 17/07/09

LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 17/07/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

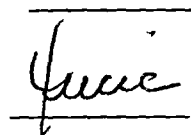
A dentz CCPL
SP, 17/07/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha de informação nº 08

Do Processo nº 2009-0.145.217-0

em 20/5/2009


VERA LUCIA NELSON BERNARDO
RF 594.612.3.00

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que objetiva obrigar a disponibilização, no site da Prefeitura, para consulta por meio do número de contribuinte do imóvel, o zoneamento e a respectiva categoria de via constante da Lei nº 13.885/04. Pedido de susídios.

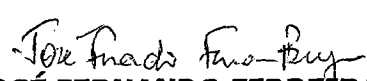
Informação nº 205/2009/SMDU-CG

SMDU - AJ
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Solicito análise e manifestação observando-se à indagação de fl. 03 e o prazo estipulado.

20/maio/2009


JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
Chefe de Gabinete
SMDU

I-205/09
/nmoa

SMDU-DEUSO

Sua. Diretora

Adianto informar, com a brevidade possível, sobre o andamento do SISZON, para possibilitar o encaminhamento de resposta à ATL no prazo solicitado.

R. 22/05/09

Heloisia Toop Sena Rebouças

HELOISIA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Serviço Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SMDU

*Deixe fls 09 à 11
em 01/06/09*

Raquel Bertolaso Ribeiro
SMDU/DEUSO

Prefeitura expande alvará eletrônico para Penha

25/05/2009 - Modernização, Gestão e Desburocratização

Folha nº 11 de 11
nº 01-40
01/06/09
Solange R. de A. Ribeiro
Carla Bertolacci Ribeiro
R. 10.001.50

O lançamento do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades na região acontece nesta quarta-feira (27), às 14h, em evento na sede da subprefeitura

CÓPIA

No dia 27 de maio, o Programa São Paulo Mais Fácil da Prefeitura de São Paulo expande o Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades (SLEA) para a Subprefeitura da Penha. Agora, quem tem um empreendimento nos distritos da Penha, Cangaíba, Vila Matilde e Artur Alvim já pode contar com o serviço, que tem como objetivo principal agilizar o processo de licenciamento e facilitar a vida de quem busca regularizar seu negócio.

O Sistema vai atender aos empreendedores da região que queiram abrir ou regularizar um negócio de baixo risco em imóveis de até 1500m². É possível obter a licença pela internet para atividades como cabeleireiros, clínicas, escritórios, quitandas, papelarias, confecções, farmácias, lanchonetes, caixas eletrônicos, entre outras.

Em poucos minutos, o cidadão interessado em licenciar uma atividade acessa o site www.prefeitura.sp.gov.br/spmaisfacil, preenche o formulário e, dependendo do caso, imprime o auto de licença de funcionamento na hora. Para isso, basta ter em mãos a senha web, o CCM e o número do contribuinte, que consta no IPTU. O Sistema também identifica por que, em alguns casos, uma atividade não pode ser licenciada em determinado endereço - por exemplo, atividade instalada em imóvel irregular, tombado ou não permitida na zona de uso - e quais as providências necessárias para funcionar legalmente.

Para o Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, Rodrigo Garcia, o objetivo do Programa é fazer com que, aproximadamente, 80% dos pedidos de alvarás feitos na cidade de São Paulo para atividades de baixo risco, em imóveis de até 1.500 m², possam ser tirados pela internet.

Além do Licenciamento Eletrônico, o Programa São Paulo Mais Fácil oferece a Consulta Preliminar, pela qual a pessoa tem acesso a dados cadastrais do imóvel consultado, sendo prontamente informada sobre a existência ou não de restrições de tombamento, se o imóvel está localizado em área contaminada, de manancial, de proteção ambiental, ou se possui pendências financeiras. Se precisar de uma informação mais refinada, o interessado pode solicitar a Ficha Técnica do imóvel, que agrega, além dos dados da consulta preliminar, dados de zoneamento, classificação viária, se está em área do plano de proteção aos aeródromos, coeficientes de aproveitamento do terreno, entre outros. O prazo para emissão da Ficha é de, no máximo, 5 (cinco) dias e o custo é 0,9 UFM (R\$ 78,48).

O Programa São Paulo Mais Fácil foi criado pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, para simplificar a vida do cidadão que precisa usar os serviços municipais. O Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades e a Ficha Técnica (parceria da Secretaria de Habitação) estão em operação nas subprefeituras de Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, Vila Mariana, Mooca, Lapa, Sé, além da Penha, com o apoio operacional da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.

A Consulta Preliminar e o "De Olho na Obra" - serviço on-line pelo qual o cidadão pode saber o que está sendo construído ou reformado na cidade - também têm a parceria da Secretaria de Habitação e estão disponíveis na internet para toda a cidade.



Folha nº 12
nº 01-40 09
Solange Raimond de Santos
RF. 10.801

Folha de Informação n.º ...10.....

Do Processo nº 2009-0.145.217-0 em 01/06/09 (a)
R

Raquel Bertoloso Ribeiro
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2009-0.145.217-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : PL nº 40/09

CÓPIA

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/563/2009

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Com o advento da Lei nº 13.885/04, o SISZON - Sistema alfa-numérico que informa a zona de uso e a classificação viária dos lotes fiscais do município - necessitou ser reformulado para disponibilizar os dados referentes à nova legislação de uso do solo, estágio em que ainda se encontra.

Além das adequações, está em desenvolvimento, também, um projeto para associar ao sistema alfa-numérico elementos geo-referenciados.

As citadas adequações se fizeram necessárias, dadas as características específicas da nova lei. A despeito de tais adequações ainda estarem em processamento, foi iniciado o carregamento do SISZON, lote a lote, ainda que com informações parciais, havendo, atualmente, oito Subprefeituras carregadas com essas informações parciais.

Esse carregamento, que inclui cerca de 40% dos lotes fiscais do município, já se encontra disponível para efeito de utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades - SLEA.

Como pode ser observado na cópia de página do "Portal da Prefeitura de São Paulo, às fls. 09, encontra-



Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

Folha 13
nº 01-40 09
Solange Raimundo Santos
RF. 10.801

Folha de Informação n.º 11

Do Processo nº 2009-0.145.217-0 em 01/06/09 (a)

Maquiel Portela Ribeiro
EMDU/0.500.2

se também disponível o serviço eletrônico para emissão de "Ficha Técnica" para esses lotes.

Quanto às demais Subprefeituras, uma encontra-se em fase final de homologação; uma encontra-se em preparação para carregamento; três encontram-se em etapa intermediária de execução e uma em fase de teste no âmbito do programa georeferenciado, as quais totalizarão cerca de 65 % de lotes disponíveis à consulta.

São Paulo, 01/06/2009

CÓPIA


HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/ef.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

14
01-40
ARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF-543.488.2.00
SMDU / AJ
Santos

do Processo nº 2009-0.145.217-0

Folha de Informação nº 12
Em 02.06.09

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel sobre a disponibilização para consulta no site da PMSP de dados de zoneamento e categorias de vias.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 157/2009/SMDU.AJ

SMDU G

Senhor Chefe de Gabinete

Conforme relatado, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Governo encaminhou o Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a disponibilização para consulta no site da PMSP, por meio do número de contribuinte do imóvel, de dados de zoneamento e categoria de vias consoante a Lei nº 13.885/04, solicitando resposta à indagação de fls. 03, bem como análise e manifestação sobre o mérito da proposta. Cópia do projeto está encartada na fl. 04.

Às fls. 03 o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa da Câmara indaga especificamente se o objeto pretendido pelo PL implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

M.

do Processo nº 2009-0.145.217-0

Folha de Informação nº 13
Em 02.10.09

Assim, respondendo inicialmente à indagação que ensejou a remessa do presente à SMDU, considerando que o projeto determina a disponibilização de aplicativos específicos nos sistemas de informática desenvolvidos e sustentados pela Administração e que as despesas advindas com a execução da lei, como por exemplo, para atender exigências adicionais de segurança, definição de controles de acesso, configuração e treinamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, é forçoso reconhecer que a medida certamente implicará na criação de nova despesa de caráter continuado para a Administração. Além disso, cabe observar que o projeto conflita com o disposto no inciso IV do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, por interferir diretamente com a organização administrativa.

CÓPIA

O presente foi também encaminhado ao Departamento de Uso do Solo (fls. 10/11) que inseriu as considerações técnicas pertinentes, notadamente quanto ao estágio de adequação do Sistema "SISZON" à nova legislação urbanística municipal e quanto ao lançamento, pela própria Administração, do sistema de licenciamento eletrônico – SLEA que vai, inclusive, agilizar a consulta visada pelo projeto de lei em questão, ressaltada a complexidade da tarefa em curso, que demandará ainda um tempo para sua conclusão.

Assim, com relação à segunda questão que diz respeito propriamente ao mérito da propositura, há que se reconhecer que embora o objetivo de facilitar a consulta do munícipe sobre as regras do zoneamento seja louvável e consentânea com os princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública, diante da informação do Departamento do Uso do Solo de que a prestação visada está em vias de ser implementada pela própria municipalidade, conclui-se que a iniciativa é desnecessária. Além disso, em face da complexidade da adequação do sistema para o resultado visado, a previsão legal poderia gerar embaraço no sentido da

CLARICE SACCHI CORREIA LIMA
RF: 543.888.200 16
SMDU / AJ 01-40/09
10.897
10.897

do Processo nº 2009-0.145.217-0

Folha de Informação nº 14
Em 02./06./09.

responsabilização por eventual demora em seu cumprimento. Tal aspecto ainda evidencia o vício da iniciativa por ingerência em matéria de organização administrativa.

Com tais considerações, restituímos o presente expediente a Vossa Senhoria, com a sugestão de proceder à devolução à ATL para prosseguimento.

São Paulo, 02/06/2009.

CÓPIA


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SMDU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

701000
01-407
09
Clarice Sacramento
RF-543.488.2.00
SMDU/AJ

do Processo nº 2009-0.145.217-0

Folha de Informação nº 15
Em 05/06/2009

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

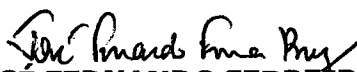
ASSUNTO: Projeto de lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel sobre a disponibilização para consulta no site da PMSP de dados de zoneamento e categorias de vias.

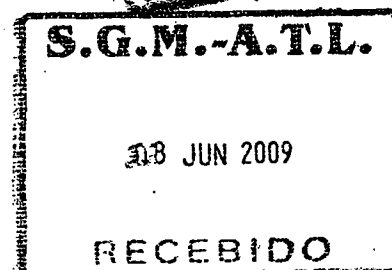
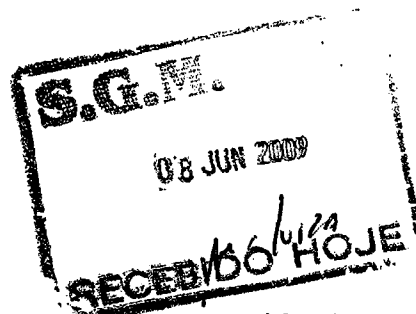
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Conforme solicitado, com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, em devolução para prosseguimento.

São Paulo, 05 / Junho / 2009.


JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
Chefe de Gabinete
SMDU



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/07/09 ÀS 11:50h
 POR *hij*
 SAÍDA: 05/08 ÀS 16h15 ASS: *[assinatura]*

SMDU - AJ

DRA. HELOISA REBOUÇAS

CONFORME ENTENDIMENTOS.

12/7/09

[assinatura]
 June Alberici de Mello
 Assessora Especial
 SGM/ATL - Chefe

SGM. ATL
 Senhora Assessora Especial

Adotadas as providências pertinentes
 nesta pasta, restituo os presentes autos à Vossa
 Senhoria.

Sl, 13/07/09

[assinatura]

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
 Procurador do Município
 OAB/SP nº 228.237
 SMDU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Se, nos 13 (treze) dias do mês de julho de 2009, a folha de informação nº
 18 e 19 em 057310.

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.F. 1231
 Secretária

S.G.M.-S.E.
 14 JUL 2009
 IVAN DUARTE
 RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
 14 JUL 2009
 RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-10 de 20 09
Solange Rainora dos Santos
RF. 16.531

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0040/09

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0040/09, o qual determina seja disponibilizado para consulta através do número de contribuinte do imóvel, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, o zoneamento e a respectiva categoria de via, constante da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Em atendimento à solicitação formulada por esta Comissão, o Executivo informou às fls. 14/16, que a aprovação da propositura implica na criação de nova despesa de caráter continuado para a Administração, eis que para o cumprimento do pretendido pelo projeto seria necessária a disponibilização de aplicativos específicos nos sistemas de informática desenvolvidos e sustentados pela Administração, gerando, exemplificativamente, despesas para atender exigências adicionais de segurança, definição de controles de acesso, configuração e treinamento.

Diante da manifestação do Executivo, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto ao atendimento das exigências constantes do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Ítalo Cardoso

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Aurélio Miguel

[Handwritten signature] 274687276
03/09/09 13:00

OF-PL-441/08

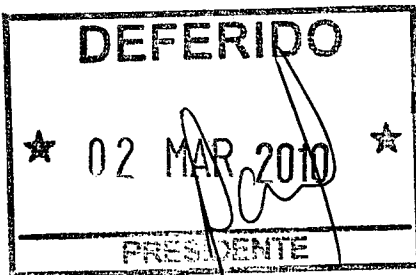
Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

*Rubricado
Juliano
443593152
23/02/10*



Folha nº 19 do proc.
nº 01-40 de 2009
Solange Rainoldos Santos
RE 10.001

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



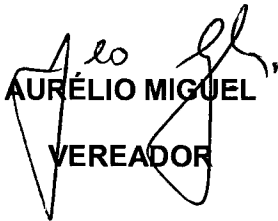
REQUERIMENTO "D" nº

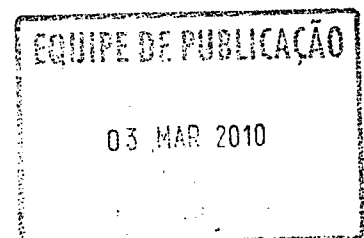
13 - RDS
13- 00130/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao Projeto de Lei nº 40/2009, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esclareço que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 0,00007% (sete centésimos de milésimo por cento) da receita, reduzindo-se o valor para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os dois exercícios subsequentes.

Acrescento que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da mencionada Lei Complementar nº 101/00, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos para seu custeio têm origem na dotação orçamentária 17.10.04.126.2620.2170.3.3.90.39.00.00 – Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação.


AURÉLIO MIGUEL
VEREADOR



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

04 / 03 / 10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/3/10 às

PF

SOLANGE RAINE DOS SANTOS

R.F. 1002
Secretaria

08/03/10 às 13:06

Alé

22/03

12 00

João

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) nº(s) (data)
sob nº 20 e 21 e folha de informação nº

em 20/04/2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00415/2010

Folha nº 20
nº 40104
2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/06

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0040/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a disponibilização para consulta, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, do zoneamento e respectiva categoria de via, através do número de contribuinte do imóvel. O objetivo do projeto é facilitar a obtenção de informações.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Indagado se a medida implicaria na criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, o Executivo confirmou às fls. 14/16 que a propositura implica na criação de despesa, razão pela qual foram solicitadas informações ao autor da proposta acerca do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja resposta encontra-se às fls. 19.

Sem prejuízo de posterior análise da E. Comissão de Mérito competente, sob o aspecto estritamente jurídico encontram-se formalmente atendidos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação de uma nova despesa, reunindo a propositura condições para prosseguir.

Cumpra observar ainda que, nos moldes como apresentada, a proposta não altera a estrutura, nem atribui qualquer novo encargo ou função ao executivo, posto que, conforme salientado nas informações prestadas pelo Executivo, às fls. 11 e 15, já existe programa pelo qual o contribuinte tem acesso aos dados cadastrais do imóvel, como é o caso do programa São Paulo Mais Fácil de licenciamento eletrônico.

Além disso, a matéria de fundo versada na propositura insere-se na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso I, da CF), vez que todos estes entes políticos têm competência para zelar pela guarda da Constituição Federal, sendo certo que, nos termos do art. 5º, XIV e XXXIII, é assegurado o direito à informação a todos os cidadãos.

Nesse sentido, é a lição de Pedro Lenza¹:

“É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Trata-se de direito de informar e de ser informado (art. 5º, XIV, CF).

Completando tal direito fundamental, o art. 5º, XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de

¹ In, Direito Constitucional Esquematizado, 11ª edição, São Paulo: Método, p. 711.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 12 / 10

Pág. 134 Col. 15

Contendo 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do prelo:
nº 120101 de 20 10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 14736

responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...) - g.n.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior², entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao direito à informação, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, XIV e XXXIII, do Texto Maior.

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 146 *in verbis*:

"Art. 146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes.

§ 1º - O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.

§ 2º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.

§ 3º - O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração." – g.n.

Finalmente, em se tratando de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/4/10

Gabriel Chalita
Vereador

² In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 4 / 10

Pág. 134 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 4 / 10
SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30 / 4 / 10

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 30 / 4 / 10 às 18 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Presidente
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 05 / 05 / 2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 022223

Em 07 / 05 / 10

Elaine C. Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do proc.
nº 01-40 de 2009

Elaine Gonçalves Gavioli

RP 181.45

16 - PAR
PARECEI 16- 00998/2010
40/09

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
40/09**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 40/09**, de autoria do nobre **Vereador Aurélio Miguel**, que dispõe sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto, por meio do Parecer nº 415/2010, de 28/04/2010.

A propositura visa facilitar a consulta com relação ao zoneamento dos imóveis na cidade, devido à dificuldade para se obter esta informação, em função da complexidade da Lei 13.885/04 e das dimensões da cidade.

A democratização do acesso às informações constitui-se num dos elementos fundamentais nas sociedades caracterizadas pelo elevado nível de transparência na gestão pública, e a disponibilização de serviços aos cidadãos por meio eletrônico representa um grande avanço, ao possibilitar a obtenção de informações sem a necessidade do deslocamento ao órgão público, facilitando a vida de milhares de pessoas e agilizando determinados procedimentos.

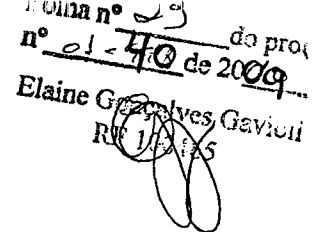
A Ficha Técnica é o documento fornecido pela Municipalidade, que contém informações sobre o lote, no que diz respeito ao uso e ocupação do solo, à incidência de melhoramentos públicos e a outros dados cadastrais existentes, sendo possível obtê-la atualmente através do portal da Prefeitura na *internet*, no âmbito de um programa específico criado para simplificar a utilização de determinados serviços públicos pelo cidadão. Dessa forma, reconhecendo a relevância da matéria e a conveniência desta iniciativa para o cidadão, assim como a necessidade de se garantir o acesso a tais informações por meio de sua previsão legal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, sugerindo, contudo, a elaboração de um **Substitutivo** para tornar a ementa mais clara quanto ao objeto tratado, além de incluir a possibilidade de se obter informações adicionais, abarcadas pela Ficha Técnica, e não restringir a questão à Lei 13.885/04, mas à legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

**SUBSTITUTIVO Nº
DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 040/09**

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser disponibilizado para consulta através do número de contribuinte do imóvel, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, o zoneamento e a respectiva



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
40/09**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 25/08/10

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Paulo Frange

Vereador Toninho Paiva

012

"DECEMBER"

17 - RELCOM
17-01041/2010

1153

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2010

Reg. 194 Col. 2

Conf. 194 Col. 2
Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A D.ºs. Comissão de
Administração Pública

Em 31/08/2010

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 31/08/10 às 16h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

J. Amênis

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22/9/2010

Beizun

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo juntado nesta data pelo interessado, rubricado sob

Documento

folha nº 24

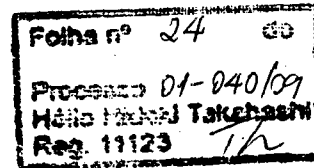
a)

13/12/10

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16-01460/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO Nº 0040-2009.**

O projeto de lei do nobre vereador Aurélio Miguel “dispõe sobre o zoneamento no município de São Paulo” disponibilizando para consulta, através do número do contribuinte, no site da Prefeitura do Município de São Paulo, o zoneamento e a respectiva categoria de via, constante da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a esta iniciativa, porém apresentou substitutivo para tornar a ementa mais clara quanto ao objeto tratado, além de incluir a possibilidade de se obter informações adicionais abarcadas pela Ficha Técnica, e não restringir a questão à Lei 13.885/04, mas a legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem como objetivo facilitar a consulta com relação ao zoneamento dos imóveis na cidade, pois devido a complexidade da Lei 13.885/04 e do tamanho de nossa metrópole, há uma grande dificuldade para se conseguir esta informação

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel- presidente

Ver. Penna

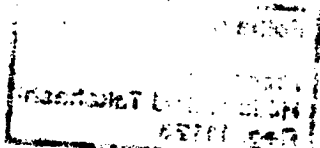
Ver. Ricardo Teixeira

Ver José Américo -relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 81 Col. 4ª

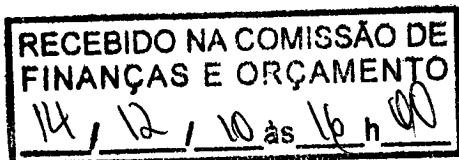
Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Ilustre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Redistribuído ao Ilustre Vereador	
Para Relatar	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em	de
Presidente	

Segue	juntado	nesta data
Documento		e papel de informação
Rubricado		sob folha nº 25
Em 10 / 02 / 2011		

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-0040/09 em 10/02/2011

(a) _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para teleatendimento	
Sala de atendimento	
Em	
Obs: Este formulário deve ser preenchido e encaminhado ao setor de atendimento ao cidadão, nos dias úteis, de 9h às 17h.	

RECIBO

Segue M juntado 5, nesta data.

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 7 sob folha 20 nº 27

Em 11/04/2011

Vera Nize Rolim de Jesus Ribeiro
Assistente Parlamentar
RA 181.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 26	do proc.
nº. 40	de 2009

Vera Nils Rodrigues Ribeiro
Assessoria Parlamentar
RP- 101.123

Senhor Presidente:

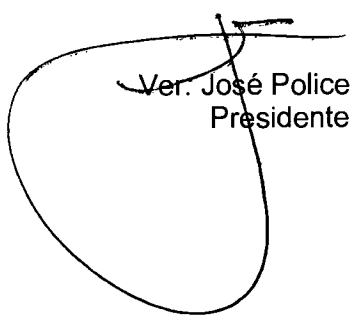
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 40/2009:

1º) A fls. 14 do Projeto de Lei 01-0040/2009, em resposta aos quesitos solicitados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, o Executivo informou que o Sistema de Licenciamento Eletrônico - SLEA, então em fase de implantação, agilizaria a consulta visada pela propositura. O sistema foi implantado com a consulta em questão (zoneamento e categoria da via onde está localizado o imóvel)? Se não, há previsão para a implantação?

2º) Caso não tenha sido implantada a referida consulta, qual seria o impacto financeiro/orçamentário estimado para a implantação da maneira como determina a propositura (através do número de contribuinte do imóvel)? Caso já tenha sido implantada no SLEA, qual seria o impacto orçamentário/financeiro para disponibilizá-la através do fornecimento do número do contribuinte do imóvel e para qualquer munícipe (não apenas para os proprietários de empreendimentos como ocorre no sistema citado, segundo informações a fls. 11 do processo citado)?


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.	27	do proc.
nº.	40	de 2009

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

São Paulo, 04 de abril de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00101/2011

Senhor Prefeito,

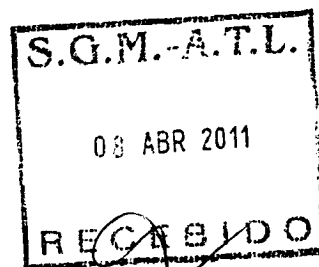
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que *"dispõe sobre o zoneamento no Município da São Paulo, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 040/2009 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RP: 548.562.2.00
SGM/ATL



São Paulo, 17 de

Folha nº 28 do proc.
nº 40 de 229
Arquivo de São Paulo
Verônica Rodrigues Ribeiro
Assistente Paralela nº 11
RE-10.123

Ofício A. J. L. nº 130/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0101/2011
Processo nº 2009-0.145.217-0

15 - DOCREC
15- 01725/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, foram formuladas as indagações que especifica, relativas ao Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que objetiva dispor sobre a disponibilização, no site da Prefeitura, do zoneamento e da respectiva categoria de via, conforme consta da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Finanças, Documentos
Em 18/05/11
[Signature]
Aer Augusto Pinheiro
Supervisor - SGP.21
PP. 19.00



PMSP - Prefeitura da Cidade de São Paulo

Consulta Prévia de Funcionamento

SMSP - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Data: 19/04/2011 Validade Consulta 19/04/2011

Folha nº 4029 do proc. nº 2009 de 2009 of 1

Vera Lucia D. Azevedo Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

25/4/11

Raquel Bertolazzo Ribeiro
SMDU/DEUSO

No Contribuinte do Imóvel (SQL): 055.284.0007-4

Endereço: R GUAXUPE, 00536 Complem.: 542

Bairro: TATUAPE CEP: 03416-050 Distrito: VILA FORMOSA Subprefeitura: AF

Zona de Uso: ZM-3A ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE - A

Classificação da Via: COLETORA

Largura Cadastral da via: 16,00 m

Grupo de Atividade: NR1-04 - Serviços profissionais.

Atividade: N 104 09 - Escritórios em geral

Situação: Atividade informada não permitida no imóvel.

CÓPIA

<http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/desburocratizacao/spmaisfacil>

Notas Gerais

A presente consulta foi realizada através da análise eletrônica de dados cadastrais. Foi utilizada a área total construída informada no IPTU. Assim, poderá haver divergência quanto ao resultado, caso a largura da via onde se encontra o imóvel esteja entre 10 m e 12 m. Para este caso e outras situações específicas previstas recomendamos que a Consulta Prévia de Funcionamento seja realizada através de processo administrativo físico de Termo de Consulta de Funcionamento, a ser protocolado junto a Subprefeitura local. Endereço na página: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/>

Fechar

Imprimir

Folha de Informação nº...37...

Do Processo nº 2009-0.145.217-0 em 25/04/11 (a).....*R*.....

Raquel Ferreira Ribeiro
SMDU/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2009-0.145.217-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei 40/09 .

CÓPIA

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/379/2011

SMDU.AJ

Sr. Chefe de Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado às fls.35 verso, cabe informar que dezesseis Subprefeituras estão com os dados relativos a zonas de uso e classificação viária carregados no SISZON e disponíveis para efeito de utilização dos serviços on-line do sítio da PMSP-"São Paulo Mais Fácil": Ficha Técnica, Consulta Prévia de Funcionamento e Consulta Preliminar (à Ficha Técnica), quais sejam:

Santana/Tucuruvi
Santo Amaro
V. Mariana
Mooca
Lapa
Sé
Penha
Ipiranga
Aricanduva/Formosa/Carrão
Pinheiros

Casa Verde/Cachoeirinha
Butantã
Jabaquara
Jaçanã/Tremembé
Perus
V. Maria/V. Guilherme

38
Racquel Peres
25/4/11

Cumpre informar que há previsão de carregamento de outras seis Subprefeituras até início do mês de junho, quais sejam:

C. Ademar
Freguesia/Brasilândia
Ermelino Matarazzo
S. Matheus
Guaianases
Parelheiros

CÓPIA

Com relação às questões formuladas às fls. 32, conforme pode ser observado em cópia de Consulta Prévia de Funcionamento às fls.36, cabe esclarecer que:

- a consulta pode ser por endereço ou por número de contribuinte do imóvel (SQL);
- são informadas a zona de uso em que o imóvel se enquadra e a classificação da via para a qual o lote fiscal faz frente, além de outras informações (ver cópia);
- a consulta pode ser realizada por qualquer munícipe.

Além da Consulta Prévia de Funcionamento, um serviço gratuito e disponível a qualquer munícipe, o sistema emite o documento Ficha Técnica, após pagamento de uma taxa de 0,9 UFM, sendo que:

- a consulta é feita por número de contribuinte do imóvel (SQL);
- são informadas a zona de uso em que o imóvel se enquadra e a classificação da via para a qual o lote fiscal faz frente, bem como demais informações quanto ao uso e ocupação do solo, incidência de melhoramentos públicos e demais dados cadastrais disponíveis;
- a consulta pode ser realizada por qualquer munícipe, mediante pagamento da já referida taxa de 0,9 UFM.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

4032 do proc.
2011
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
CPF- 101.123
25/04/11

Cabe lembrar que às fls. 22 a 25 do presente estão acostadas cópias de páginas do "Portal da Prefeitura de São Paulo", relativas ao aludido "São Paulo Mais Fácil", arroladas na informação deste DEUSO, em 14-09-2010.

São Paulo, 25/04/2011.


HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/rbr.

CÓPIA

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA Assistente Parlamentar 101.123
--	---

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 40

CÓPIA

Em 28/04/2011 (a) *Clarice*
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a disponibilização de informações acerca do zoneamento no Município de São Paulo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

INFORMAÇÃO Nº 0178/ 2011/SMDU.AJ

SMDU. G
Senhora Chefe de Gabinete

Com as informações solicitadas pela ATL, em especial, quanto aos quesitos formulados pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues às fls. 32, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 28 de abril de 2011

Eduardo Mikalauskas
EDUARDO MIKALAUŠKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

X

Fls. nº 34 do proc. nº 40 de 2009
pp



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
DE- 101.123

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 41

Em 27/04/2011 (a)

Clarice

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a disponibilização de informações acerca do zoneamento no Município de São Paulo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Com a atualização de nossas informações prestadas em setembro pp, informa o nosso Departamento de Uso do Solo – DEUSO (fls. 37/39) que já dezesseis Subprefeituras com os dados relativos a zonas de uso e classificação viária carregados no SISZON e disponíveis para efeito de utilização dos serviços on line do sítio da PMSP – “São Paulo Mais Fácil”, havendo previsão de carregamento de outras seis Subprefeituras até o início de junho.

Em atendimento aos quesitos de fls. 32, formulados pelo ilustre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, esclarece o DEUSO, destacando as informações constantes da cópia de Consulta Prévia de Funcionamento anexada às fls. 36 que elas são fornecidas com base no endereço ou por número de contribuinte (SQL), além de fornecer a zona de

[Assinatura]

Folha nº 35 do proc.
nº 4035
209



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 101.123
ASSESSORIA JURÍDICA

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 42

CÓPIA

Em 04/04/2011 (a)
CLÁUDIO SACHI CORREIA TAVARES
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

uso em que o imóvel se enquadra e a classificação da via para a qual o lote fiscal faz frente, além de outras informações pertinentes, fornecendo, inclusive através da emissão do documento “Ficha Técnica”, também, informações quanto ao uso e ocupação do solo, incidência de melhoramentos públicos e demais dados cadastrais disponíveis.

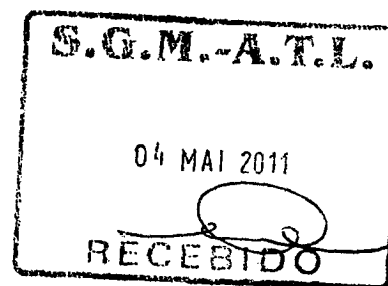
Como salientado o sistema em implantação está disponível para todos os munícipes, atendendo aos termos do PL.

São Paulo, 29 de abril de 2011

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

CHEFE DE GABINETE

SMDU



17126 03/05/2011 09:00:00 17126


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Folha de informação nº 101.145

Do Processo nº 2009-0.145.217-0

em 10/5/2011



INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a disponibilização de informações acerca do zoneamento no Município de São Paulo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Informação nº 402/2011/SMDU-CG

SMDU - AJ

Senhor Assessor Chefe

CÓPIA

Solicito atender.

/0/Maio/2011


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU

I-402/11
HTSR/nmoa

SMDU ATJ
Dr. Aquino

Solicitado análise e manifestação.

SP 10/05/11

Eduardo Mikalauskas

Eduardo Mikalauskas
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU

SMDU-DEUSO

Sra. Diretora

Solicitado complementar a
informação de fls. 37/39, para atin-
der os esclarecimentos de SEM/ATJ
de fls. 44/45.

Em 11.05.11

Scarão foto

CONFERIDO EM 11/05/11

NÃO FALTAM FOLHAS

AO PRESENTE

Simone
Simone A. Bettuzzi
RP 788.304 / DEUSO

Algo fls 46
em 11/05/11

Raquel Peres Ribeiro
S. 100000000



Secretaria de
Desenvolvimento Urbano

Folha nº 3X do proc.
nº 40 de 2009

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Folha de Informação nº...116...

Do Processo nº 2009-0.145.217-0 em 11/05/11 (a).....

AUTOS : Processo nº 2009-0.145.217-0
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 40/09

Raquel Bertolasso Ribeiro
SMDU/DEUSO

INFORMAÇÃO/SMDU.DEUSO.G/475/2011

SMDU.AJ
Sra. Assessora

CÓPIA

Conforme sua solicitação, informo que há estimativa de que até início do mês de setembro, todas as Subprefeituras estarão com os dados relativos a zonas de uso e classificação viária carregados no SISZON e disponíveis para efeito de utilização dos serviços on-line, mencionados na informação de fls. 37 a 39.

São Paulo, 11/05/2011.

HELENA LANIA DE ARAUJO
Departamento do
Uso do Solo
Diretora

/rbr.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 47

Em 5/05/2011 (a)

Elaine do C. B. P. Dias
RF 050.405.101
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a disponibilização de informações acerca do zoneamento no Município de São Paulo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

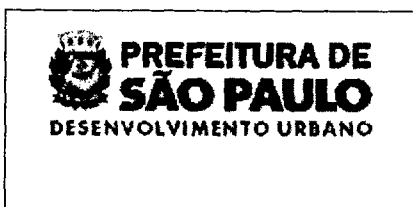
INFORMAÇÃO Nº 0198/ 2011/SMDU.AJ

CÓPIA

SMDU. AJ.
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

Retornam os autos a esta Assessoria para esclarecimentos face as indagações formuladas às fls. 48/49 pela Assessora Especial do Gabinete do Prefeito que inferiu “essa Pasta não tem nada a opor à aprovação e sanção do projeto de lei em relevo na forma do “Substitutivo” da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 18),” corroborada pela nossa manifestação de fls. 41/42 onde informamos “o sistema em implantação está disponível para todos os municípios, atendendo os termos do PL.”

A preocupação com o carregamento do SISZON, para fins de disponibilização, na “Consulta Prévia de Funcionamento” no sítio “São Paulo Mais Fácil” é de todo pertinente conforme apontado, entretanto nosso Departamento de Uso do Solo – DEUSO, por ele responsável nos informa que há estimativa de até o início de setembro, todas as Subprefeituras terem seus dados carregados no



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha nº 40 de 48 do processo
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 48

CÓPIA

Em 3/05/2011 (a)

Elaine do C. B. P. Dias
RF 050.495.101
SMDU/AJ

SISZON e disponíveis para efeito de utilização dos serviços on-line, objetos do PL em análise.

A situação nossa primeira manifestação, Informação nº 157/2009/SMDU/AJ, de 02/06/2009, depois de uma série de considerações de caráter técnico, concluímos que o serviço proposto estava em vias de ser implementado pela própria municipalidade, concluindo que a iniciativa era desnecessária, ressaltando que: *"Além disso, em face da complexidade da adequação do sistema para o resultado visado, a previsão poderia gerar embaraço no sentido da responsabilização por eventual demora em seu cumprimento. Tal aspecto ainda evidencia o vício de iniciativa por ingerências em matéria de organização administrativa (fls. 2/3).*

Conforme informações posteriores, o serviço objeto do PL, já foram contratados por SMDU, estando em vias de ser, totalmente implementados pelo Executivo, não havendo motivo para os estudos mencionados às fls. 32, sobre eventual impacto financeiro/orçamentário, podendo os elementos nele mencionados ser acessados por qualquer munícipe, sem qualquer ônus, sendo apenas necessário o número do contribuinte.

O mérito do PL é inquestionável, pois conforme já exposto em sua justificativa, face a complexidade da Lei nº 13.885/04 e ao tamanho de nossa cidade, há grande dificuldade para que os munícipes obtenham as informações necessárias com relação ao zoneamento, seus usos e vias. Essa dificuldade foi reconhecida pelo Executivo que por intermédio do SISZON está possibilitando, com a transparência peculiar a boa gestão pública, tais informações, o que atende aos desígnios do Projeto.

A posição da Secretaria é no sentido de já estarem atendidas as prescrições estabelecidas no Projeto pelo Executivo, através dos meios fornecidos pelo SISZON, conforme relatado, entretanto, não faz qualquer óbice ao prosseguimento do presente, se tal lei vier a dar maior segurança para o cidadão.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assessora Parlamentar
D.E. 101.123

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 49

Em 3/05/2011 (a)

Elaine do C. B. P. Dias
RF 000.000.000
SMDU/AJ

nos termos da manifestação exarada pela Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

Aurélia Sampere Scarcioffolo
Assessor Jurídico – OAB nº 25.391
SMDU - AJ

CÓPIA

SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete

Com a manifestação da Assessoria, com a qual
concordamos atendendo as ponderações da Sra. Assessora Especial de SGM.

São Paulo, 12 de maio de 2011

EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

do Processo nº 2009 – 0.145.217 – 0

Folha de Informação nº 50

Em 3/05/2011 (a)

Elaine R. Dias
Elaine R. Dias
RF 658.405.101
SMDU/IAJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a disponibilização de informações acerca do zoneamento no Município de São Paulo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Conforme os esclarecimentos prestados, reiteramos que a própria iniciativa da Administração em promover a reformulação e atualização do sistema denominado SISZON, demonstra o reconhecimento do mérito da proposta de disponibilizar ao contribuinte, um meio eletrônico de obter informações sobre o zoneamento da cidade.

Não obstante, a instituição de tal obrigação por lei de iniciativa do Legislativo, além de se mostrar desnecessária, devido às medidas já em curso para viabilizá-la, poderia, s.m.j., ensejar interferência indevida na organização administrativa, em afronta à Lei Orgânica Municipal.

São Paulo, 13 de maio de 2011

Heleusa Toop SENA REBOUÇAS
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

CHEFE DE GABINETE
SMDU



S.G.M.-S.E.

15 MAI 2011

Robson Lima

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Richard Teixeira
Para: _____
Segue em anexo o(s) documento(s) rubricado(s).
Em 19 de 05 de 2011

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____a 42 e folha de informação
sob nº _____. 02 / 09 / 2011
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.238



16 - PAR
16- 00981/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do anexo —
do proc. nº 01-0040 de 2009
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 40/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa dispor sobre o zoneamento no Município de São Paulo.

A propositura objetiva determinar a disponibilização para consulta, através do número de contribuinte do imóvel, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, do zoneamento e da respectiva categoria de via, constante da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para tornar a ementa mais clara quanto ao objeto tratado, além de incluir a possibilidade de se obter informações adicionais, abarcadas pela Ficha Técnica, e não restringir a questão à Lei 13.885/04, mas sim à legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de 20, 22, 24 e 42

Publicação de 02/09/2011

Página(s) 183/184 04 e 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RE: 11.233

À SGP-23

São Paulo, 02/09/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECIBIDO EM SGP-23

EM 08 09 11

12:05

AS

6

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando carta de lei.

21/09/11

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

21/09/11

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

43 45

46 21 10 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3717/2011.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a disponibilização de informações sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 40/09)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL – PR)

Dispõe sobre a disponibilização de informações sobre o zoneamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Deverá ser disponibilizado para consulta através do número de contribuinte do imóvel, no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, o zoneamento e a respectiva categoria de via, assim como as demais informações referentes ao imóvel, constantes da legislação de uso e ocupação do solo em vigor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 3/10/2011 às 11:59.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

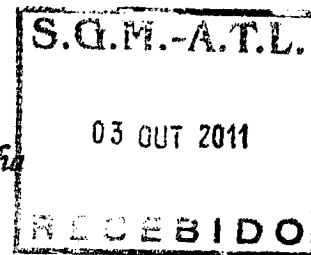


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3717, de 21/09/2011, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 40/09, de autoria do Vereador Aurélio Miguel (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº

01-40

de 20.

09

;

21

, 10

, 11

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 21/10/2011, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.468, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/10/2011.


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. – Subst.

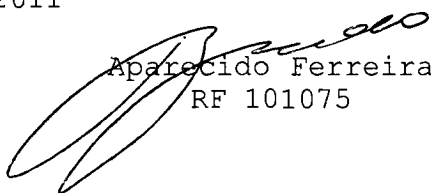
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 47 21/10/11

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo 01-40 de 2009 21/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em 21/10/2011
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075